



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CONTRATO Nº 2020.008.027.001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000103/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM COBERTURA DE EVENTOS, SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CELEBRAM O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, CNPJ: **08.358.053/0001-90** E A PESSOA FÍSICA **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA**, CPF: **852.688.284-87**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o nº 155.132.974-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Física **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA**, com endereço na RUA RAIMUNDO NOBRE DE ALMEIDA, 32, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CPF sob o n.º **852.688.284-87**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na **DISPENSA nº 041**, Processo Licitatório Nº **000103/20**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM COBERTURA DE EVENTOS, SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência da **DISPENSA nº 041/2020 – PMP/RN**, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	583	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CPF: 852.688.284-87 RUA RAIMUNDO NOBRE DE ALMEIDA, 32 - CENTRO, PORTALEGRE - RN, CEP: 59810-000	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	006.043.966	Descrição do Produto/Serviço COBERTURA FOTOGRÁFICA POR EVENTO/DIA FEITA EXCLUSIVAMENTE COM CÂMERA(S) A PROFISSIONAL(IS) DE MANEIRA A REGISTRAR TODOS OS MOMENTOS DO EVENTO, SENDO SUA UNIDADE EVENTO/DIA, COM A ENTREGA	UND	8	200,00	1.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

DE ARQUIVOS DIGITAL DE TODO O MATERIAL PRODUZIDO COM NO MÍNIMO 50 FOTOGRAFIAS, DISPONIBILIZADO EM MÍDIAS TIPO PENDRIVE E HD

2	006.043.9	FOTOGRAFIA IMPRESSA/REVELADA EM ALTA QUALIDADE TAMANHO 15X21 EM PAPEIS DE TECNOLOGIA COATED PAPER E/OU CAST COATED E/OU NANOPOROUS E/OU MICROPOROUS, COM CARACTERÍSTICAS QUE VÃO DE BRILHANTE, SEMIBRILHANTE, FOSCO OU DIFERENCIADOS, COM GRAMATURA PADRÃO DE ALTA QUALIDADE.	UND	800	8,00	6.400,00
---	-----------	---	-----	-----	------	----------

Total do Proponente

8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED
12 361 0005 2137 0000	MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00	OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00	OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 365 0005 2202 0000	AÇÃO VOLDATA A MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL-RP
3.3.90.36.00	OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00	OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 06 00	SEC MUN DE SAÚDE SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10 301 0004 1031 0000	BLATB - PAB FIXO
3.3.90.36.00	OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00	OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

4.1. DO PROPONENTE

4.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato/ ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

4.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

4.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

4.2.1. Emitir a nota de empenho;

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato/ ata de registro de preço;

4.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;

5.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

5.1.3. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, dados do veículo, quantidade e os preços unitário e total;

5.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar incluídos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dar-se-á em parcela única, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **DISPENSA nº 041/2020 PMP/RN**.

7.2 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela PMP/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PMP/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o PMP/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a PMP/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e Recursos Humanos PMP/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

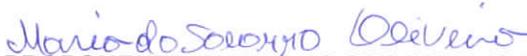


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Portalegre/RN, 27 de agosto de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90
MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34
CONTRATANTE


PROponente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 852.688.284-87
REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
CPF: 852.688.284-87
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

- 1)  Dauvenir Barbosa Pinto CPF 553-605-139-20
- 2)  Aleni Ouelina Albuquerque Pinto CPF 066-540-834-06